



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.975/97

*1975/97 - esta lei foi revogada pela lei municipal nº 3388/13.*

JOAO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A solicitação, por funcionários municipais, de concessão de numerário público através de Empenho Prévio, passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Artigo 2º** - A concessão a que se refere o artigo 1º só poderá ser requerida por funcionários nomeados através de Portaria.

**Artigo 3º** - Quando do recebimento do numerário, o funcionário terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas junto à Secretaria da Fazenda.

**Artigo 4º** - O funcionário que não realizar a prestação de contas prevista no artigo anterior, terá sua nomeação revogada; estando sujeito ainda, à sanção legal apurada através de Processo Administrativo.

**Artigo 5º** - É vedado ao funcionário nomeado, proceder gastos de valor superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

*J. Conti*

*[Handwritten signature]*




# Prefeitura Municipal de Salto

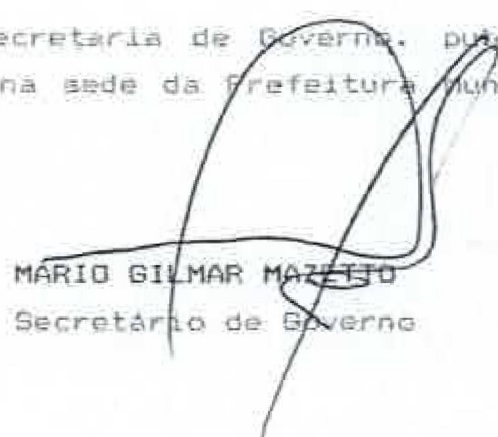
Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

**Artigo 69** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.265/88.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 30 de Janeiro de 1.997

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
MÁRIO GILMAR MAZETTO  
Secretário de Governo